



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CONTRATO Nº 191/2017-CMS

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI E A
EMPRESA W F M COMBUSTIVEIS LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.G.C (MF) sob n.º 78.844.834/0001-70, com sede na Avenida Maringá, nº 660, Centro, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ROBERTO FALASCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4300554-8 SSP/PR CPF 547.086.139-20, residente e domiciliado nesta cidade de Sarandi, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **W F M COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.096.344/0001-46, sito à Praça Ipiranga, 130, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **WANDERLEY FERNANDES MORESCHI**, portador da cédula de identidade civil RG n.º 2.019.512-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 487.563.859-00, residente na cidade de Maringá, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 013/2017-CMS, e na forma prevista da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e por toda a legislação pertinente e complementar, submetendo-se a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara Municipal de Sarandi, envolvendo o exame dos seguintes aspectos:

I – O combustível será do tipo gasolina comum;

II – A quantidade máxima a ser adquirida será de 1.800 litros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratação será efetuada pelo regime de execução dos serviços “execução indireta”, empreitada por preço global.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços e/ou materiais contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução dos serviços que compõem o objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total máximo de **R\$ 6.822,00** (Seis Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais), daqui por diante denominado de “VALOR CONTRATUAL”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente deverão ser aceitas as requisições referentes aos veículos de Placas AZX 6894 – Corolla e ACS 3646 - Moto CG 125 FAN, e as notas fiscais que indiquem placa e quilometragem do veículo e/ou moto abastecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica liberada também, mediante requisição específica, a retirada de combustível em galões, visando o abastecimento das máquinas responsáveis pela jardinagem deste Legislativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não utilização da quantidade total estimada neste contrato pela Câmara Municipal, não gera direito ao recebimento da diferença por parte da contratada.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão da prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os impostos, taxas e demais encargos e despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

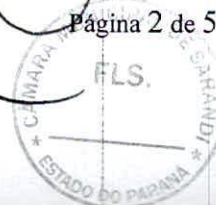
CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2017, com recursos orçamentários da CONTRATANTE, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	0103100012001	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal
ELEMENTO DE DESPESA	3390300102	Gasolina
FONTE DE RECURSO	1001	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

- I - responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional na elaboração e entrega do objeto;
- II - responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- III - não ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, ficando a CONTRATANTE, isenta de qualquer responsabilidade civil e outras de qualquer natureza ou ressarcimento eventuais;
- V - manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 013/2017-CMS que sejam compatíveis com as obrigações por ela assumidas;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

VI - arcar com todas as obrigações decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao objeto deste Termo;

VII - cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam as suas obrigações.

VIII - manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, inclusive em relação aos relatórios exigidos pela CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhes couberem:

I - efetuar o pagamento dos serviços executados à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

II - esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços;

III - manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - A inexecução total ou parcial das obrigações constantes deste contrato, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da sua rescisão, na forma da Cláusula Décima deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade de multa será aplicada sobre o valor total do Contrato, da seguinte forma:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7 (sete décimos por cento) ao dia, por cada dia de atraso na entrega do objeto subsequente ao décimo, limitados a 30 (trinta) dias.

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando houver inadimplência das cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA, e qualquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Vinculam-se a este Contrato a Dispensa de Licitação nº 013/2017-CMS, com seus anexos e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 17/2017-CMS, de 15/02/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial na Lei 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
CNPJ 78.844.834/0001-70

Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em TERMO ADITIVO, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

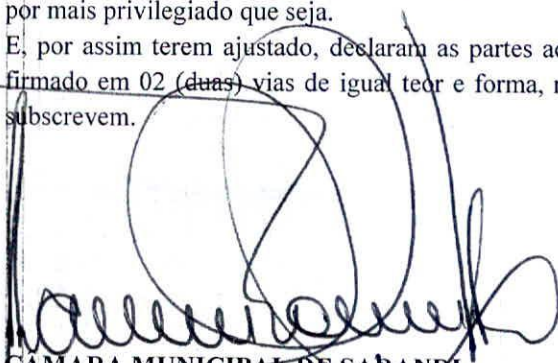
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A prestação de serviços prevista neste contrato não acarretará a existência de qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Como condição de validade do presente ajuste, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e seus eventuais aditivos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

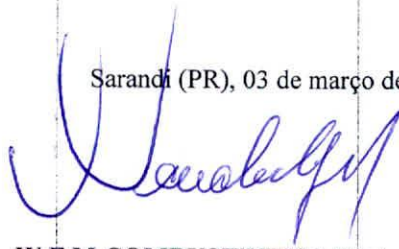
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o foro da Comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no Contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Carlos Roberto Falaschi,
Contratante

Sarandi (PR), 03 de março de 2017.


W F M COMBUSTIVEIS LTDA
WANDERLEY FERNANDES MORESCHI,
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

